



## ITEM 53

### PARECER CONTROLE INTERNO

#### SICOL – SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência contida da Resolução do TCE/PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de **Lagoa do Ouro - PE**, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, relativas ao **Exercício de 2019**, notadamente no que ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **30.20%** a receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **16.94%** dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde, foram disponibilizados para acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal, referidas ações e serviços anuíram com as metas explícitas no Plano de Saúde Municipal, a aplicação dos recursos estiveram sob a responsabilidade executiva do setor de saúde, as despesas com ações e serviços públicos de saúde foram movimentadas em fundo próprio da saúde, em cumprimento aos dispositivos legais do artigo 2º da LC 141/2012.
4. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, atingiu **60.98%** preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.
5. No tocante ao repasse do duodécimo, os valores repassados para Câmara Municipal para despesa do legislativo a qual se refere o artigo 29, caput da CF, guardou compatibilidade com o limite de 7% fixado no artigo 29-A da Constituição Federal.
6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o **Exercício de 2019**, no **primeiro período** de apuração, **guardou** compatibilidade com os limites Estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei complementar nº 101/2000, no **segundo período** de apuração, **guardou** compatibilidade com os



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone/Fax: (0XX87) 3785-1156  
Rua do Progresso, 66 – Centro – Lagoa do Ouro - PE



Documento Assinado Digitalmente por: IVAN DE ALMEIDA RAMOS, MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fda43c8-68df-456f-b440-da7eeb531df3

limites definidos no artigo 20, inciso III, alínea “b” da LRF e no **terceiro período** de apuração, **guardou** compatibilidade com os limites definidos no artigo 20 inciso III, alínea “b” da LC 101/2000.

7. Sobre a Dívida Consolidada Líquida, conforme se depreende do Anexo 2, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o percentual da Dívida Consolidada foi de **10.19%**, o percentual determinado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu Art. 3º, inciso II, não poderá exercer 1,2 (um inteiro e dois décimos), vezes a Receita Corrente Líquida, tendo o percentual da DCL, obedecendo o limite fixado na supracitada resolução.

**É o parecer.**

Lagoa do ouro, 16 de Março de 2020.

  
Ivan de Almeida Ramos  
*Secretario Geral de Controle Interno*  
704.474.704-34

Ivan de Almeida Ramos  
Secretario Geral de Controle Interno  
Portaria nº 114/2020 - P.M.  
CPF: 704.474.704-34